



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EQUIPAMENTOS  
IPEM/PR nº 006/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante designado simplesmente **IPEM/PR**, e de outro, **TETRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.573/0001-52, com sede na Rua Comendador Miró, nº1445, Ponta Grossa - PR, representada pela sua Sócia Administradora **EVANILDA VANTROBA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.969.755-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 957.503.639-53, residente e domiciliada na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas, 135 apto 2002 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-521, adiante denominado **LOCADOR**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE TERCEIROS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM EQUIPAMENTOS**, que se regerá pelas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.245/91 e aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objetivo a locação de parte ideal de 7.652,80m<sup>2</sup>, correspondente à 50% do imóvel comercial situado na Rua Presidente Castelo Branco nº 651, Araucária - PR, Matrícula Registro de Imóveis nº 37.584/1 do Registro de Imóveis da cidade de Araucária, Estado do Paraná, e de propriedade do **LOCADOR**, cuja adequada locação desde já está garantida pelo mesmo, durante todo o tempo de vigência deste Contrato.

**Parágrafo único:** A relação de equipamentos constante do imóvel, a indicação do percentual do imóvel objeto do contrato, inventário e a Vistoria de Entrada estão anexos ao presente Contrato, que dele fazem parte juntamente com o Laudo Ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel ora locado destina-se à instalação do **POSTO DE VERIFICAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE** do **IPEM/PR**, visando a operação das atividades de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, decorrente de competência delegada do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro- estabelecidas pela legislação federal pertinente.

**Parágrafo único:** O **LOCADOR** deverá manter o imóvel em boas condições de uso, mantendo a sua forma e o destino, responsabilizando-se pelas benfeitorias necessárias destinadas à conservação do imóvel, que evitam a sua deterioração e que mantenham a sua destinação.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1. O IPEM/PR, durante a execução contratual, obriga-se a:
  - a) Realizar minuciosa inspeção do imóvel, por ocasião do recebimento das chaves, e registrar no Termo de Vistoria os defeitos e quaisquer desconformidades relativas ao imóvel.
  - b) Efetuar os pagamentos ao **LOCADOR** nas condições estabelecidas no presente contrato.
  - c) Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o imóvel sem autorização expressa do **LOCADOR**.
  - d) Comunicar imediatamente, por escrito, ao **LOCADOR**, quaisquer avarias na estrutura do imóvel, nos bens necessários nele incorporados e nos equipamentos instalados.
  - e) Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** o recebimento de documentos de cobrança de tributos e outros encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.
  - f) Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.
  - g) Conservar o imóvel locado e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e modificações decorrentes de autorização expressa e/ou tácita do **LOCADOR**.
  - h) Arcar com o pagamento de fornecimentos de serviços públicos, tais como água, esgoto, luz, telefone, dentre outras despesas ordinárias decorrentes do uso do imóvel, a partir da entrega das chaves.
  - i) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.
  - j) Responsabilizar-se pela segurança do imóvel, seus acessórios e equipamentos durante a vigência do contrato, assim como pela conservação geral e limpeza do imóvel.
  - k) Realizar minuciosa inspeção do imóvel, por ocasião da devolução das chaves e registrar, em Termo de Vistoria para devolução do imóvel, as providências adotadas para o cumprimento do presente contrato.
2. O **LOCADOR**, durante a execução contratual, obriga-se voluntariamente a:
  - a) Entregar o imóvel, seus acessórios e os equipamentos nele instalados em perfeitas condições de uso.
  - b) Assumir a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas do imóvel, bem como dos acessórios e equipamentos nele instalados.
  - c) Realizar as benfeitorias necessárias para a conservação do imóvel sem prejudicar as atividades de verificação realizadas pelo IPEM/PR.
  - d) Responder pela conduta de seus prestadores de serviços durante o período de manutenção do imóvel, de seus acessórios e equipamentos instalados, quando lhe incumbir a responsabilidade, que se configure em constrangimento ou prejuízo de qualquer espécie ao IPEM/PR, seus servidores, colaboradores ou clientes.
  - e) Manter todas as condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 para a contratação pela Administração Pública.

- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) Informar ao IPEM/PR qualquer alteração na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente, e, também, qualquer ocorrência que deva ser de conhecimento do IPEM/PR ou que influencie na execução do presente contrato.
- h) Garantir ao IPEM/PR, durante a vigência da locação, o uso da parte ideal locada do imóvel sem turbação de qualquer espécie.
- i) Fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel locado e dos equipamentos instalados, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, mesmo que supervenientemente identificados.
- j) Fornecer cópia dos manuais dos equipamentos instalados.
- k) Providenciar o saneamento de quaisquer vícios, defeitos e/ou avarias relacionados aos bens incorporados ao imóvel locado, tais como pisos, redes, pontos elétricos e lógicos, sistemas e componentes hidráulicos, entre outros, desde que referidos defeitos não tenham sido causados por uso irregular do IPEM/PR.

**Parágrafo primeiro:** As obrigações assumidas pelo **LOCADOR** deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias corridos, se não estabelecidos outros prazos específicos.

**Parágrafo segundo:** O prazo para saneamento de vícios, defeitos e/ou avarias na estrutura do imóvel e/ou em benfeitorias poderá ser prorrogado pelo IPEM/PR, na hipótese em que o **LOCADOR** demonstrar que o prazo para cumprimento da obrigação será insuficiente e/ou hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, pactuando-se, em comum acordo, novo prazo.

**Parágrafo terceiro:** Caso o saneamento de que trata o parágrafo segundo impedir o desempenho das atividades de verificação do IPEM/PR, o **LOCADOR** deverá promover o abatimento no valor do aluguel proporcionalmente aos dias em que a atividade restou paralisada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses iniciando em 02/05/2023 e com término em 01/05/2025.

**Parágrafo primeiro:** Encerrado o prazo de vigência do presente Contrato, será o imóvel restituído ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que foi recebido pelo IPEM/PR, conforme vistoria de entrada devidamente assinada por ambas as partes, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, ressalvados os desgastes decorrentes da ação do tempo e do seu uso normal.

**Parágrafo segundo:** A renovação contratual somente ocorrerá mediante a anuência expressa de ambas as partes, através de Termo Aditivo. O IPEM/PR ainda assume o compromisso de notificar o interesse na renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao vencimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – ALUGUEL

O IPEM/PR pagará mensalmente ao **LOCADOR**, pelo aluguel do imóvel locado, os seguintes valores:

- a) Maio/2023 o valor mensal será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) Junho/2023, o valor mensal será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- c) Julho/2023, o valor mensal será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- d) Agosto/2023, o valor mensal será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- e) Setembro/2023, o valor mensal será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- f) Outubro/2023, o valor mensal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Novembro/2023, o valor mensal será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- h) Dezembro/2023, o valor mensal será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- i) Janeiro/2024, o valor mensal será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- j) Fevereiro/2024, o valor mensal será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- k) Março/2024, o valor mensal será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- l) A partir de Abril/2024 até o final da vigência contratual, o valor mensal será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ressalvada a aplicação da Cláusula Sexta.

**Parágrafo primeiro:** Os aluguéis serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês locado, mediante apresentação das respectivas NOTAS FISCAIS/FATURAS à Gerência Administrativa (GERAD) do IPEM/PR, acompanhadas dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

**Parágrafo segundo:** No caso de ser constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal e/ou Fatura ou na documentação exigida no parágrafo supra, o IPEM/PR devolverá a Fatura ao **LOCADOR** para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

**Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo quarto:** Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação.

**Parágrafo quinto:** O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo **LOCADOR**, decorrentes de descumprimentos contratuais.

**Parágrafo sexto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo sétimo:** Não sendo o atraso no pagamento da locação quitado até o vencimento do aluguel correspondente ao mês seguinte, poderá o **LOCADOR** considerar extinto o contrato,

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel estabelecido na cláusula QUARTA, do presente contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde que positivo.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste será implementado mediante requerimento do **LOCADOR** e elaboração de Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo:** Os efeitos retroativos do reajuste do aluguel somente serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo de que trata o parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTOS, TAXAS E SEGUROS

Os impostos, taxas e seguros que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel locado, correrão por conta e responsabilidade do **LOCADOR**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO IMÓVEL

Os equipamentos instalados no imóvel pelo **LOCADOR**, relacionados em anexo, são partes integrantes do presente Contrato, e serão submetidos às seguintes condições:

- 1) Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, e servir ao uso a que se destinam, sendo de responsabilidade do **LOCADOR** a manutenção respectiva.
- 2) O **LOCADOR** garantirá ao IPEM/PR o uso pacífico dos equipamentos relacionados ao presente Contrato, resguardará o IPEM/PR de embaraços e turbção de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre os equipamentos locados, e responderá pelos seus vícios e defeitos.
- 3) O IPEM/PR compromete-se a manter os equipamentos no estado em que lhe foram entregues e a utilizá-lo de forma regular, conforme estabelecido pelos respectivos manuais.
- 4) Se durante a locação os equipamentos se deteriorarem ou necessitarem de manutenção, o **LOCADOR** deverá providenciar a respectiva assistência técnica ou a sua substituição.

4.1). Se for constatado que o defeito do equipamento foi ocasionado pelo uso irregular ou inadequado de servidores do IPEM/PR, tal fato deverá ser comunicado por escrito pelo **LOCADOR**, com a apresentação de laudo do técnico e documento fiscal do prestador dos serviços, para o respectivo ressarcimento dos valores despendidos.

- 4.2) O procedimento acima consignado deverá ser providenciado até o mês subsequente ao pagamento, sob pena de preclusão lógica ao direito de ressarcimento.
- 4.3). Em caso de inércia do **LOCADOR** na prestação da respectiva assistência técnica, e que traga prejuízos à realização das verificações, o **IPEM/PR** deverá notificá-lo a providenciá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser realizado pelo **IPEM/PR** às expensas do **LOCADOR**.
- 4.4). Caso o **LOCADOR** não providencie o ressarcimento dos valores relacionados à assistência técnica de que trata o subitem 4.3, até o mês subsequente ao pagamento, o **IPEM/PR** reserva-se no direito de descontá-la do montante a pagar a título de aluguel, até a sua integral quitação.
- 5) A manutenção preventiva dos equipamentos não poderá prejudicar os agendamentos das verificações do **IPEM/PR**, devendo ser previamente comunicado pelo **LOCADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para viabilizar a respectiva adequação de agenda.
- 6) Se os equipamentos forem danificados por uso abusivo e inadequado pelo **IPEM/PR**, que o tornem inutilizáveis, poderá o **LOCADOR** rescindir o contrato e exigir perdas e danos.
- 7) Finda a locação, o **IPEM/PR** se obriga a restituir os equipamentos no estado em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao seu uso regular.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO

Este Contrato continuará em vigor, em qualquer hipótese de transferência a terceiros e a qualquer tipo de domínio ou posse do imóvel, podendo o **IPEM/PR**, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis.

#### CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão contratual pelos motivos previstos na Lei no 8.666/93, prevalecerá o contido na legislação federal.

#### CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais ou da legislação vigente, pelo **LOCADOR**, ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato, a depender do descumprimento verificado.

Parágrafo primeiro: o **LOCADOR** ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato:

- Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, salvo motivo de força maior, devidamente

comprovado. Em caso de reincidência da infração, a penalidade de multa poderá ser dobrada, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

- c) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese exclusiva de atraso na conclusão de serviços ou na inércia injustificada de providências solicitadas pelo IPEM/PR.
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPEM/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPEM/PR, quando o LOCADOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

#### CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

#### CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando efetuada através de Termo Aditivo e assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total global do presente contrato é de R\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais), correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, enquadrando-se no elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.10.01 (3339039-10) – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

Encontra-se destinada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através da Nota de Empenho nº 202, de 28/04/2023, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

#### CLÁUSULA QUINZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação realizada nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, constante do procedimento administrativo nº 19.164.872-2/22.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, conforme consta do procedimento nº 19.164.872-2/2022.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

17.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que

17.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

17.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

17.3.1. Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

17.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para o **LOCADOR** na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

#### CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de maio de 2023

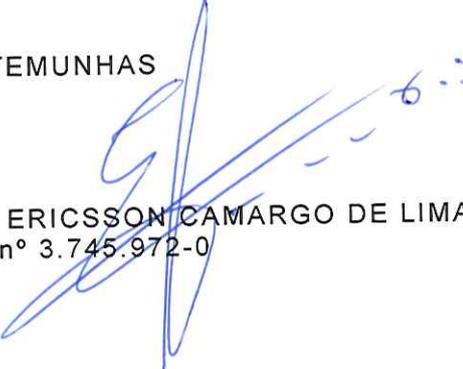


**CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**  
Diretor-Presidente do IPEM/PR  
LOCATÁRIO

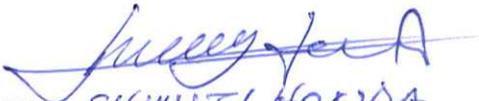


**TETRA ADMINISTRADORA DE BENS  
LTDA.**  
Representada por Evanilda Vantroba  
LOCADOR

TESTEMUNHAS



**IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA**  
RG nº 3.745.972-0



Nome SHIWITI HONDA  
RG nº 743.670-0

**SORTEIO - CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** Chamamento Público para inservíveis e/ou desnecessários.  
**CONVOCAÇÃO:** Convocamos as assessorias e Classificadores de Resíduos Sólidos (CRS), CNPJ. 15.681.103/0001-31 e Central de Limpeza Urbana (CLU), CNPJ. 08.999.188/0001-35, empatarem o sorteio para definição de quais lotes instituirão, conforme item 3.7 do Edital de Licitação.  
**DATA DO SORTEIO:** dia 10 de maio de 2023, às 14h, no endereço: Rua Victor I. Capão da Imbuia, Curitiba/PR.

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
316761723

Documento emitido em 05/05/2023 13:04:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11403 | 05/05/2023 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

45816/2023

**FUNDEPAR****HOMOLOGAÇÃO****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023 GMS-FUNDEPAR**

PROTOCOLO Nº 19.713.046-6. 1. Trata-se de Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 178/2023 – GMS – FUNDEPAR (Mov. 70), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de barrinha de banana com cacau – sem adição de açúcares, barrinha de maçã com canela – sem adição de açúcares, biscoito amanteigado banana com canela, biscoito amanteigado coco, biscoito amanteigado leite, biscoito amanteigado maçã com canela, biscoito amanteigado sabor nata, biscoito cream cracker, biscoito cream cracker com gergelim, biscoito doce glaceado, biscoito maisena, biscoito polvilho doce, biscoito rosquinha chocolate, biscoito rosquinha leite, cereal de milho flocado sem açúcar e granola, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais Estabelecimentos de Ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná. A futura e eventual aquisição atenderá a demanda pelo período de 12 (doze) meses. 2. Com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 402/2023 da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, (Mov. 110), **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório realizado na Modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preços – nº 178/2023 - GMS/FUNDEPAR**, (Mov. 70), visando o registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais Estabelecimentos de Ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná. 3. Empresas vencedoras e adjudicadas: (i) **Lote 1 - REDE COMPRE BEM EIRELI**, CNPJ nº 04.725.386/0001-50, no valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais); (ii) **Lote 2 – NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 19.685.191/0001-09, no valor de R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais); (iii) **Lote 3 – MOSMANN ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 97.749.907/0001-90, no valor de R\$ 3.760.000,00 (três milhões e setecentos e sessenta mil reais); (iv) **Lote 4 – TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA.** – CNPJ nº 29.989.495/0001-05, no valor de R\$ 3.548.000,00 (três milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais); (v) **Lote 5 – TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 29.989.495/0001-05, no valor de R\$ 3.556.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais); (vi) **Lote 6 – SCARTEZZINI & GRIEBELER LTDA.**, CNPJ nº 11.353.859/0001-09, no valor de R\$ 3.776.000,00 (três milhões e setecentos e setenta e seis mil reais); (vii) **Lote 7 – MOSMANN ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 97.749.907/0001-90, no valor de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta mil reais); (viii) **Lote 8 – PASTIFÍCIO SELMI S/A**, CNPJ nº 46.025.722/0027-30, no valor de R\$ 5.811.000,00 (cinco milhões e oitocentos e onze mil reais); (ix) **Lote 9 – PASTIFÍCIO SELMI S/A**, CNPJ nº 46.025.722/0027-30, no valor de R\$ 6.747.000,00 (seis milhões e setecentos e quarenta e sete mil reais); (x) **Lote 10 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS ZAGONEL LTDA.**, CNPJ nº 72.407.067/0001-56, no valor de R\$ 3.552.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais); (xi) **Lote 11 – PASTIFÍCIO SELMI S/A**, CNPJ nº 46.025.722/0027-30, no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais); (xii) **Lote 12 – TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 29.989.495/0001-05, no valor de R\$ 4.405.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais); (xiii) **Lote 13 – BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA.**, CNPJ nº 11.486.728/0001-91, no valor de R\$ 3.793.500,00 (três milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais); (xiv) **Lote 14 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS ZAGONEL LTDA.**, CNPJ nº 72.407.067/0001-56, no valor de R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); (xv) **Lote 15 – NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 19.685.191/0001-09, no valor de R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil reais); (xvi) **Lote 16 – REDE COMPRE BEM EIRELI**, CNPJ nº 04.725.386/0001-50, no valor de R\$ 2.568.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais) Publique-se. DATA: 03/05/2023 POR: Marcelo Pimentel Bueno - Diretor-Presidente - FUNDEPAR. Portaria nº 065/2023 - Fundepar.

45347/2023

**RESULTADO DO JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2023 – GMS/FUNDEPAR**

PROTOCOLO Nº 19.577.073-5. **OBJETO:** execução de reparos no Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos, no município de Apucarana/PR. Empresa Adjudicada: Construtora Planosul Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.717.162/0001-00. Lote Único no valor total R\$ 556.653,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais). DATA: 04 de maio de 2023. **PREGOEIRA:** Renata Del Frate.

45576/2023

**CONTRATO N.º 533/2021 - FUNDEPAR**

**CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Ensino Superior - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** A VALE DO OESTE LTDA, CNPJ nº 13.123.680/056453. **OBJETO:** a prorrogação dos prazos de execução e o acréscimo de serviços contratuais e a alteração do cronograma físico financeiro e a alteração do Contrato Administrativo nº 533/2021 – aditivo o valor contratual passa a ser de trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três centavos). **RECURSOS:** 133.12368056453 – Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar, Natureza e sub-elemento de Despesa 4490.5101 – Construção de Edifícios Públicos, Fonte 116 - SeQe. **PRAZO:** Fica restabelecido o prazo de execução e prorrogados por 60 (sessenta) dias, os prazos de execução e vigência respectivamente até a data de 06/11/2023 e 04/05/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2023.

45753/2023

**IPEM****EXTRATO DO CONTRATO IPEM/PR Nº 006/2023**

**PARTES CONTRATANTES:** - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Tetra Administradora de Bens Ltda.– **OBJETO:** locação de parte ideal de 7.652,80m2, correspondente à 50% do imóvel comercial situado na Rua Presidente Castelo Branco nº 651, Araucária - PR, Matrícula Registro de Imóveis nº 37.584/1 do Registro de Imóveis da cidade de Araucária, Estado do Paraná, e de propriedade do LOCADOR, cuja adequada locação desde já está garantida pelo mesmo, durante todo o tempo de vigência deste Contrato. A relação de equipamentos constante do imóvel, a indicação do percentual do imóvel objeto do contrato, inventário e a Vistoria de Entrada estão anexos ao Contrato, que dele fazem parte juntamente com o Laudo Ambiental. **DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** instalação do POSTO DE VERIFICAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE do IPEM/PR, visando a operação das atividades de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, decorrente de competência delegada do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro- estabelecidas pela legislação federal pertinente. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 02/05/2023 e com término em 01/05/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor total global de R\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.10.01 (3339039-10) – Locação de Imóveis. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 – protocolo nº 19.164.872-2/22. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 02 de maio de 2023.

45600/2023

